

O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

### **PROJETO DE LEI Nº 147/2016**

**Súmula:** Institui a Feira Cultural Iratiense no Município e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica instituída a Feira Cultural Iratiense, destinada à exposição e comercialização de artesanatos, alimentos e apresentações artísticas e culturais, características do Município de Irati, na forma do regulamento próprio.

**Art. 2º** - A Feira Cultural Iratiense será realizada todos os sábados, das 10h até as 15h, na “Rua da Cidadania”, em caráter permanente, e será coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Legado Étnico com o auxílio do Instituto Equipe de Educadores Populares.

**Art. 3º** - São objetivos da Feira Cultural Iratiense:

- I - identificar os artistas, culinaristas locais e artesãos iratienses, proporcionando-lhes espaço para expor e comercializar seus produtos;
- II - incentivar a produção artística de artesanato e culinária, além de outros produtos que representam e valorizam a cultura local, divulgando-a no seio da comunidade, bem como entre os que visitam a cidade.

**Art. 4º** - Na feira só poderão ser expostos produtos reconhecidamente classificados como culturais, artísticos e/ou artesanais, confeccionados pelo próprio expositor, dentro dos seguintes critérios:

- I - entende-se, para os fins desta Lei, como arte, culinária local e artesanato o produto final da transformação de matéria-prima natural, artificial ou reciclada em artigo acabado, evidenciado a utilização de trabalho manual em tudo que caracterize o produto;

**II** - os produtos a serem expostos deverão atender quesitos de originalidade, qualidade e demanda;

**III** - uma vez autorizada a exposição de determinado produto ou linha de produto, os mesmos não poderão ser alterados em sua essência;

**IV** - a produção e venda de produtos deverão atender aos critérios estabelecidos pelos órgãos responsáveis pela saúde pública.

**Art. 5º** - Serão consideradas duas categorias de expositores:

**I** - Permanente: o artista, culinarista ou artesão com produtos que evidencie a Cultura local ou regional e que seja residente em Irati, autorizado através de licença concedida pela autoridade administrativa competente.

**II** - Visitante: o artista, culinarista ou artesão de notório reconhecimento, que poderá receber autorização provisória para exposição de seus trabalhos, desde que estes se enquadrem nos termos desta Lei e seu regulamento;

**Art. 6º** - A participação na Feira será autorizada na forma definida no regulamento.

**Art. 7º** - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

PAÇO MUNICIPAL DOIS DE ABRIL, em 03 de novembro de 2016.

**Odilon Rogério Burgath**  
**Prefeito Municipal**

## **PROJETO DE LEI Nº 147/2016**

**Súmula:** Institui a Feira Cultural Iratiense no Município e dá outras providências.

Senhor Presidente.

Nobres Vereadores.

Irati é um município localizado a aproximadamente 150 km da Capital, Curitiba. De base econômica agropecuária, vem se destacando nos últimos 30 anos com a instalação de indústrias de grande porte e multinacionais que têm agregado valores à economia municipal, criando empregos e auxiliando na geração de renda das famílias iratienses. Além disso, a cidade, inicialmente colonizada e povoada por ucranianos, italianos e poloneses, possui traços fortes e marcantes destas culturas. Dentre estes traços estão a cultura da produção de vinhos artesanais, comidas típicas, como o pierogue, borsch (sopas típicas polonesas), kutiá (sobremesa de gérmen de trigo com leite e açúcar), cerveja caseira, além dos famosos artesanatos, feitos manualmente e com uso de agulhas, tais como o crochê, o tricô, a brolha, os bordados em ponto cruz, patchworks, patch applique, entre outros tantos. A partir disso, percebemos o quão vasta é a nossa cultura e o quanto ela se faz marcante e presente a partir da alimentação e dos artesanatos.

Entendemos que o artesanato e a alimentação típica municipais precisam ser fomentados, pois são elementos culturais que identificam a cidade e possibilitam, além do fortalecimento da cultura local a comercialização de produtos diferentes e singulares, que apresentam e representam os pontos turísticos do município, fortalecendo também o aspecto da economia local, através da geração de renda e emprego.

Quando nos referimos ao artesanato, falamos de produtos feitos manualmente, que utilizam no máximo, agulhas, panos, fios, madeiras e transformam-se em objetos que traduzem o significado de cada cultura existente no município, como é o caso dos bordados em ponto cruz, de cultura ucraniana, que refletem as mensagens, elementos e crenças. Os artesanatos refletem exatamente isso: a história e tradição de um povo.

O mesmo ocorre com a alimentação. Os alimentos típicos municipais, como o pierogue, o charuto, o kutiá, possuem todo um histórico de tradição e cultura. Eram alimentos feitos em datas comemorativas, Datas Santas. Sempre há por trás da fabricação destes alimentos, um ritual tradicional, além de muito carinho, respeito e amor envolvidos no processo.

Pensando nisso e a partir da necessidade de criação de pontos onde esta alimentação e os artesanatos pudessem ser mostrados, apreciados e degustados – e por objetivo principal comercializados, foi que buscou-se pensar na realização de uma Feira Cultural, que unisse, alimentação, artesanato e cultura, visualizada também nas músicas que são produzidas em nossa cidade, danças e outras apresentações culturais.

A Feira Cultural será realizada na Rua da Cidadania, criada no ano de 2015 com a finalidade de apropriação pelos iratienses. Inicialmente, serão disponibilizadas, pela Prefeitura Municipal, cerca de 10 (dez) barracas para os feirantes – feitas em bambu – e que serão utilizadas pelos mesmos com respaldo em termo de cessão de uso. As barracas serão de propriedade da PMI, mas os feirantes irão utilizá-las responsabilizando-se pelos cuidados com a mesma.

### **Caracterização da Feira Cultural**

A Feira Cultural Iratiense é um espaço criado com a finalidade de comercialização dos artesanatos, alimentos e apresentações artísticas característicos de nosso município. A Feira busca fomentar a produção dos artesanatos e da alimentação específica municipal a partir da própria criação deste espaço, que deverá ser apropriado por pessoas que ainda não possuem espaços de comercialização e venda. A partir da Feira Cultural, busca-se como foco principal o empoderamento da

comunidade, no momento em que puderem gestar o seu negócio, fortalecer a economia local e mostrar o seu diferencial cultural.

Além disso, a realização da Feira Cultural também possui como meta, o trabalho em conjunto dos bairros e o fortalecimento da economia destes, a partir do momento em que, através do empoderamento dos feirantes, eles possam ampliar a Feira Cultural para outros bairros, expandindo a sua capacidade de comercialização. Em consequência disso, teremos um fortalecimento sociocultural e econômico do município, que agregará num mesmo espaço, emprego e geração de renda, fortalecimento e divulgação cultural, espaços de lazer e apresentações diversas.

Considerando que o município já possui outras quatro feiras, que ocorrem em dias variados da semana – a Feira Agroecológica da UNICENTRO (quintas-feiras), a Feira do Produtor Iratiense (segundas, quartas e sábados), Feira do Artesão e as Feiras da Casa da Economia Solidária, o objetivo principal da feira é ceder espaço para pessoas que ainda não tiveram a oportunidade de participar destes espaços já existentes.

A Feira Cultural Iratiense também contará com a realização de barracas temáticas – por época do ano – em datas especiais, onde os feirantes poderão fabricar os seus produtos de acordo com o tema da feira, realizar promoções, otimizar seus produtos e agregar novas ideias.

### **Objetivos Gerais:**

Os objetivos gerais da Feira Cultural são:

Empoderamento dos feirantes dispostos a otimizar seus produtos e capacitarem-se para a comercialização a partir da participação em cursos e palestras com a finalidade de gestão de seu negócio e agregação de renda aos feirantes;

Exposição e comercialização de produtos e alimentos característicos do município, que identifiquem a cidade a partir deste espaço, além do resgate e potencialização da cultura iratiense.

### **Objetivos Específicos**

Disponibilização de espaço para comercialização: disponibilização de ponto de feira – sem taxa de cobrança – para as pessoas que já realizam as suas produções e não possuem espaços fixos para a comercialização de seu produto.

Formação de visão empreendedora: proporcionar aos feirantes a participação em oficinas, palestras e cursos certificados, com a finalidade de otimizar as relações de produção, tais como: apresentação do produto, postura para venda, custos justos do seu produto, entre outras.

**Comercialização Justa:** oportunizar espaços e possibilitar a venda dos artesanatos e alimentos, proporcionando empoderamento das estratégias de venda pelos feirantes, além da viabilização do acesso e garantia do direito de compra pela população em geral, sem restrição de condição ou classe social.

Certos da sensibilidade política e do entendimento que permeia as ações desta nobre Casa de Leis, solicitamos a apreciação favorável.

Atenciosamente

**Odilon Rogério Burgath**  
**Prefeito Municipal**